

# PROJETO DE LEI Nº 1.354 De, 05 de maio de 2023

"Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais na forma que estabelece, e dá outras providências"

### A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual a incidir nos vencimentos bases dos servidores efetivos, comissionados, inativos, pensionistas e dos subsídios dos agentes políticos da administração direta, indireta, fundações e autarquias do Poder Executivo Municipal, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário no percentual de 5,79% (cinco virgula setenta e nove por cento), tendo por base o IPCA/IBGE, acumulado entre janeiro a dezembro de 2022.

Parágrafo único. Não serão beneficiados por esta lei os servidores cujos vencimentos são regulados e concedidos por piso nacional de salário, dentre os quais:

- a) Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, já beneficiados pela Emenda Constitucional 120/2022 e Lei Municipal nº 1081/2022.
  - b) Técnicos em radiologia, beneficiados pela Lei Federal 7.394/1995.
- Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual LOA, vigente no corrente exercício.
- Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita em São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de maio de 2023.

AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.354 De, 05 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia,

Ilustres Pares,

- 1. Submeto à deliberação desta Augusta Casa Legislativa proposta de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais na forma que estabelece, e dá outras providências".
- 2. Em essência, a presente Proposta que apresento aos Ilustres Parlamentares que compõem essa Casa Legislativa, trata exclusivamente de corrigir os vencimentos dos servidores efetivos, comissionados, inativos, pensionistas e dos subsídios dos agentes políticos da administração direta, indireta, fundações e autarquias do Poder Executivo Municipal, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.
- 3. Vale salientar que não serão beneficiados por esta lei as pessoas cujos salários/vencimentos são regidos por leis próprias:
- 3.1. Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, já beneficiados pela Emenda Constitucional 120/2022 e Lei Municipal nº 1081/2022;
- 3.2. Técnicos em radiologia, beneficiados pela Lei Federal 7.394/1995.
- 4. Tal propositura tem amparo legal nas disposições das Leis:
- 4.1. Lei Orgânica Municipal Art. 118;
- 4.2. Emenda Constitucional 120/2022;
- 4.3. Lei Federal 7.394/1995.
- 5. Ante o exposto, restando justificadas as razões que fundamentam a medida, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita



#### GABINETE DA PREFEITA

Oficio GP/SMA nº 147, de 05 de maio de 2023.

À Sua Excelência o Senhor Vereador **JOÃO BATISTA GARCIA COSTA** Presidente da Câmara Municipal de **SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO** 

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 41 e 56 da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Casa Legislativa anexa proposta de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais na forma que estabelece, e dá outras providências".

Tal projeto, se faz acompanhar pela Mensagem de Encaminhamento onde estão inseridas as devidas justificativas para tal pretensão, que são na sua essência, a correção dos vencimentos dos servidores efetivos, comissionados, inativos, pensionistas e dos subsídios dos agentes políticos da administração direta, indireta, fundações e autarquias do Poder Executivo Municipal, excetuando-se os Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, já beneficiados pela Emenda Constitucional 120/2022 e Lei Municipal nº 1081/2022 e os Técnicos em radiologia, beneficiados pela Lei Federal 7.394/1995.

Por expressar uma expectativa e desejo de reposição do poder de compra de seus vencimentos, os servidores públicos esperam contar com a auspiciosa colaboração deste Parlamento, no sentido de conceder ao mesmo o trâmite e final aprovação, com a celeridade prevista na forma regimental, em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Contando mais uma vez com a auspiciosa atenção de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

AZAÍDE DÓNIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita

Memorando nº 010/2023 - JBGC

São Miguel do Araguaia, 22 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Gean Patrick Ferreira da Silva

Vereador

Nesta

ASSUNTO: Projeto de Lei

Senhor Vereador,

Apraz-me cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, conforme abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 1.357/2023;

"Dispões sobre a concessão de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais na forma que estabelece, e dá outras providências".

Sem mais para o momento, desde já agradeço e desejo sucesso na condução de seus trabalhos.

Atenciosamente,

João Batista Garcia Costa

Presidente



# PROJETO DE LEI Nº 1.357 De, 15 de maio de 2023

"Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais na forma que estabelece, e dá outras providências"

# A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual a incidir nos vencimentos bases dos servidores efetivos, comissionados, inativos, pensionistas e dos subsídios dos agentes políticos da administração direta, indireta, fundações e autarquias do Poder Executivo Municipal, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário no percentual de 5,79% (cinco virgula setenta e nove por cento), tendo por base o IPCA/IBGE, acumulado entre janeiro a dezembro de 2022.

Parágrafo único. Não serão beneficiados por esta lei os servidores cujos vencimentos são regulados e concedidos por piso nacional de salário, dentre os quais:

- a) Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, já beneficiados pela Emenda Constitucional 120/2022 e Lei Municipal nº 1081, de 2022.
  - b) Técnicos em radiologia, beneficiados pela Lei Federal 7.394, de 1995.
  - c) Profissionais do Magistério.
- **Art. 2º** Aplica-se as disposições desta Lei aos servidores do Poder Legislativo Municipal, naquilo que couber.
- Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual LOA, vigente no corrente exercício.
- Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita em São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de maio de 2023.

AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita